



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2018 | Edição: 57 | Seção: 3 | Página: 384

Órgão: Tribunal de Contas da União/Secretaria-Geral de Controle Externo/Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste/Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 6 SECEX-MS, DE 22 DE MARÇO DE 2018

TC 000.776/2017-3

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Instituto de Comunicação, Marketing e Empreendedorismo Máxima Social (CNPJ 09.375.853/0001-82), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/3/2018: R\$ 378.082,52, em solidariedade com o responsável Neder Afonso da Costa Vedovato (CPF 073.509.451-91).

O débito decorre de: Ocorrência: superfaturamento decorrente de serviços não executados ou inservíveis, com infração ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei 8.666/1993; Conduta: receber pagamentos por serviços não executados ou inservíveis, quando deveria ter realizado a devida contraprestação pelos valores recebidos; Nexos de causalidade: ao receber pagamentos por serviços não executados ou inservíveis, a entidade contribuiu para ocorrência de superfaturamento nos recursos federais transferidos através do Plano de Implementação 46958.001161/2009-5 - Registro SIAFI 299532 - Projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/3/2018: R\$ 454.722,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA

Diretor

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

